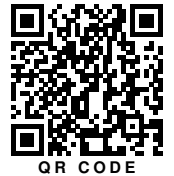




Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Vera Cruz - BA

Sexta-feira • 27 de novembro de 2020 • Ano IV • Edição Nº 4147



QR CODE

SUMÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE – SECULTE	2
ATOS OFICIAIS	2
PORTARIA (Nº 02/2020)	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME	4
ATOS OFICIAIS	4
PORTARIA (Nº 54/2020)	4
PORTARIA (Nº 55/2020)	10
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO - SEINFRA	15
LICITAÇÕES E CONTRATOS	15
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2020)	15
EXTRATO (CONTRATO Nº 135/2020)	16
JULGAMENTO (CONCORRÊNCIA Nº 002/2020)	17
JULGAMENTO (CONCORRÊNCIA Nº 003/2020)	18

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: MARCUS VINICIUS MARQUES GIL

<http://pmveracruzba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE – SECULT E

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

PORTARIA (Nº 02/2020)



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Vera Cruz

CNPJ: 13.891.130/0001-03

Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande

CEP: 44.470-000 - Vera Cruz / Bahia – www.veracruz.ba.gov.br

PORTARIA 002/2020

Em respeito às exigências legais estipuladas pela Lei Federal 14.017/20 – Lei Aldir Blanc de apoio emergencial a Cultura e regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464/20 e pelo Decreto Municipal nº 157/20 mediante análise da documentação entregue na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte de Vera Cruz, conforme Ato Convocatório publicado no diário oficial do município no dia 22 de setembro de 2020 para habilitação dos espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social a fazerem parte no Cadastro Municipal de Cultura visando, dentre outros, a inscrição para atendimento ao Inciso II da Lei nº 14.017/20 – Lei Adir Blanc, respeitados os requisitos legais vigentes HOMOLOGAMOS OS VALORES A RECEBER das seguintes Instituições:

001/20 - ASSOCIAÇÃO DE ARTE E CULTURA QUILOMBO DO TERERÉ

R\$ 18.840,00 (dezoito mil oitocentos e quarenta reais) em duas parcelas de R\$ 9.420,00 (nove mil quatrocentos e vinte reais) cada.

002/20 – SOCIEDADE FILARMÔNICA LYRA SANTAMARENSE

R\$ 20.000 (vinte mil reais) em duas parcelas de 10 (dez mil reais) cada.

003/20 – BARRACÃO DA MARÉ

R\$ 18.840,00 (dezoito mil oitocentos e quarenta reais) em duas parcelas de R\$ 9.420,00 (nove mil quatrocentos e vinte reais) cada.

004/20 – ASCOMAT – ASSOCIAÇÃO SÓCIO CULTURA DE MATARANDIBA

R\$ 20.000 (vinte mil reais) em duas parcelas de 10 (dez mil reais) cada.

005/20 – ESPAÇO CULTURAL DE CAPOEIRA SEMENTE DE ANGOLA

R\$ 18.840,00 (dezoito mil oitocentos e quarenta reais) em duas parcelas de R\$ 9.420,00 (nove mil quatrocentos e vinte reais) cada.

006/20 – ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE CAPUERA ANGOLA PARAGUASSU R\$

18.840,00 (dezoito mil oitocentos e quarenta reais) em duas parcelas de R\$ 9.420,00 (nove mil quatrocentos e vinte reais) cada.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Vera Cruz

CNPJ: 13.891.130/0001-03

Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande

CEP: 44.470-000 - Vera Cruz / Bahia – www.veracruz.ba.gov.br

007/20 – ILÊ AXÉ CAVANEKI SUDAN

R\$ 18.840,00 (dezoito mil oitocentos e quarenta reais) em duas parcelas de R\$ 9.420,00 (nove mil quatrocentos e vinte reais) cada.

008/20 – ILÈ ASÈ EGBÈ OMO – ALADÉ ILESÀ

R\$ 18.840,00 (dezoito mil oitocentos e quarenta reais) em duas parcelas de R\$ 9.420,00 (nove mil quatrocentos e vinte reais) cada.

009/20 – GRUPO MUSICAL CULTURAL E ARTISTICO NOSSO JEITO VEM PRO SAMBA

R\$ 18.840,00 (dezoito mil oitocentos e quarenta reais) em duas parcelas de R\$ 9.420,00 (nove mil quatrocentos e vinte reais) cada.

- o As entidades terão que entregar, via email (cultura@veracruz.ba.gov.br) ou presencialmente na sede da Secretaria de Cultura, Turismo e Esporte no endereço: Avenida Juvenal João Vinagre, nº 3109, 2º andar, Mar Grande – Vera Cruz, das 09:00 às 15:00 até dia 04/12/2020 Planilha de Gastos relativos à atividade cultural, podendo incluir despesas como:
 - o internet,
 - o transporte,
 - o aluguel,
 - o telefone,
 - o água,
 - o luz,
 - o **outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural;**

Os Critérios de pagamento foram estabelecidos pelos integrantes do Grupo de Trabalho, Acompanhamento e Fiscalização Municipal, nomeados pelo decreto 160/2020, onde foi estabelecido do valor total de R\$ 20,000,00 (vinte mil reais) para entidades a partir de 40 integrantes e o valor total de R\$ 18.840,00(dezoito mil oitocentos e quarenta reais) para entidades com número de integrantes abaixo de 40.

Luiz Henrique do Amaral

Secretário de Cultura, Turismo e Esporte de Vera Cruz

Decreto nº 145/17

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

PORTARIA (Nº 54/2020)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ.
Rua São Bento, 123- Centro- Mar Grande
44470-000- Vera Cruz/BA

SEMED – Secretaria Municipal de Educação.
GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCAÇÃO



PORTARIA Nº 054/2020

Define e organiza critérios para atividade avaliativa interdisciplinar e global (impresas e virtuais) tomando por base as atividades remotas desenvolvidas durante o ano de 2020.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VERA CRUZ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fulcros na Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes, e

CONSIDERANDO a portaria nº 343, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Corona vírus - COVID – 19;

CONSIDERANDO que em primeiro de abril de 2020, o Governo Federal, editou a Medida Provisória nº 934, que estabelece normas excepcionais para o ano letivo da Educação Básica e do Ensino Superior, decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública, de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que, em 28 de abril de 2020, o Conselho Nacional de Educação (CNE), aprovou o parecer sobre reorganização dos calendários escolares e a realização de atividades pedagógicas não-presenciais, durante o período da PANDAMIA - COVID -19;

CONSIDERANDO ainda o Decreto nº 56/2020, do Gabinete do Prefeito deste município, que define e organiza as atividades pedagógicas não presenciais e plano emergencial de ensino, durante o período da pandemia da COVID - 19, para o ano letivo de 2020.

E, como forma de garantir o término do ano letivo de 2020, estabelece padrões avaliativos para os estudantes da Rede Municipal de Educação, compreendendo que as atividades avaliativas devem ser objetivas e podem ser desenvolvidas de forma impressa

(física), ou por meio tecnológico (google formulário), dando autonomia à escola para usar o meio mais adequado, podendo até mesmo usar os dois para alcançar todos os alunos, caso seja necessário à instituição.

RESOLVE:

Art. 1º - Este ano letivo NÃO SERÁ concluído no mês de dezembro, pois será estendido no ano de 2021 até que possamos atingir a carga horária de 800h (oitocentas horas) referentes ao ano de 2020, obedecendo às exigências legais. Conforme Medida Provisória Nº 934, do DOU datado do dia 1º de abril de 2020.

Art. 2º - As atividades avaliativas serão desenvolvidas conforme critérios abaixo estabelecidos para cada nível de ensino.

Art. 3º Da Educação Infantil:

I - A atividade diagnóstica remota global da Educação Infantil se dará da seguinte maneira:

- a) Para a ETAPA CRECHE (grupo 1 e 2) e Grupo 3 não serão submetidos a atividades diagnósticas.
- b) Os alunos do **Grupo 04 e grupo 05** se submeterão Atividade Diagnóstica;
- c) A atividade diagnóstica remota global da Educação Infantil obedecerá ao cronograma abaixo:

DATA	AÇÃO
13 /11/2020	Entrega dos espelhos das atividades Diagnósticas para análise técnica;
19/11/2020	Devolutiva das atividades Diagnósticas aos coordenadores de cada instituição;
19 a 30/11/2020	Reprodução das atividades nas Unidades Escolares;
01 a 04 /12/2020	Aplicação das atividades feitas pelo Pai e ou responsável de cada aluno;
07 e 08/12/2020	Retorno das Atividades Diagnosticas às escolas;

Art. 4º - Do Ensino Fundamental (Anos Iniciais) e Educação de Jovens e Adultos. EJA I -1º Segmento:

II - A atividade avaliativa do Ensino Fundamental (Anos Iniciais) e Educação de Jovens e Adultos. EJA I -1º Segmento se dará da seguinte forma:

- a) As avaliações poderão ser impressas;
- b) Até o dia de 23 a 25 de novembro de 2020 - entrega dos espelhos das avaliações globais remotas à Equipe Técnica da Semed para análise;
- c) Dias 26 e 27 de novembro - Revisão das questões das atividades avaliativas para as formatações pela equipe técnica da Semed;
- d) Dia 30 de novembro de 2020 – os técnicos da SEMED enviarão as avaliações remotas para os coordenadores de escola para a devida **impressão** e lançar no **google formulário**;
- e) Dias 03 e 04 de dezembro de 2020 - Entrega das avaliações físicas aos alunos e **liberação/envio do link google formulário**;
- f) Dias 07 e 08 de dezembro de 2020 - devolutiva das avaliações pelos pais à escola;
- g) Dias 09 a 11 de dezembro de 2020 - correção das avaliações (físicas e virtuais) pelos professores;
- h) Dias 14 a 18 de dezembro de 2020 - atualização dos diários. (registros de conteúdos e notas);
- i) Dia 21 de dezembro de 2020 - Divulgação dos Resultados.

Observações:

- **1º e 2º anos - não** será com notas e sim com parecer descritivo das atividades remotas realizadas e das atividades avaliativas;
- **3º ao 5º anos** - será computado com **notas**: 5,0 pontos qualitativos + 5,0 pontos a avaliação final.
 - As notas das avaliações das 03 (três) unidades das disciplinas trabalhadas remotamente serão repetidas conforme a atividade avaliativa que abordará assuntos trabalhados nas atividades remotas.
 - O **Simulado** do Livro **APROVA BRASIL** da turma do 5º ano, deverá ser incluído na avaliação qualitativa das atividades remotas;
 - Serão cobradas:
 - a) 1º e 2º anos - 15 (quinze) questões interdisciplinares;

b) 3º, 4º e 5º - anos 20 questões interdisciplinares;

- As notas das avaliações das 03 (três) unidades das disciplinas trabalhadas remotamente serão repetidas conforme a atividade avaliativa que abordará assuntos trabalhados nas atividades remotas;
- A caderneta deverá ser preenchida pelo professor, colocando os assuntos trabalhados nas atividades remotas, as notas das unidades (atividades remotas e simulado final);

Art. 5º - Do Ensino Fundamental (Anos Finais) e Educação de Jovens e Adultos. EJA II - 2º Segmento.

I - A atividade avaliativa remota global do Ensino Fundamental (Anos Finais) e Educação de Jovens e Adultos. EJA II - 2º Segmento se dará da seguinte forma:

- a) As avaliações poderão ser impressas ou do Google Formulários;
- b) Até o dia 25 de novembro de 2020 - entrega dos espelhos das avaliações globais remotas à Equipe Técnica da Semed para análise;
- c) Dias 26 e 27 de novembro - Revisão das questões das atividades avaliativas para as formatações pela equipe técnica da Semed;
- d) Dia 30 de novembro de 2020 – os técnicos da SEMED enviarão as avaliações remotas para os coordenadores de escola para a devida **impressão** e lançar no **google formulário**;
- e) Dias 03 e 04 de dezembro de 2020 - Entrega das avaliações físicas aos alunos e **liberação/envio do link google formulário**;
- f) Dias 07 e 08 de dezembro de 2020 - devolutiva das avaliações pelos pais à escola;
- g) Dias 09 a 11 de dezembro de 2020 - correção das avaliações (físicas e virtuais) pelos professores;
- h) Dias 14 a 18 de dezembro de 2020 - atualização dos diários. (registros de conteúdos e notas);
- i) Dia 21 de dezembro de 2020 - Divulgação dos Resultados.

Observações:

- As avaliações deverão ser objetivas;
- As avaliação poderão ser impressas ou no google formulário;
- Cada Unidade de Ensino fará sua avaliação;
- A avaliação será baseada nos temas desenvolvidos nas atividades remotas;
- A avaliação terá 30 (trinta) questões objetivas no total;
- Para cada 10 (dez) questões, serão trabalhados 03 (três) temas desenvolvidos nas atividades remotas.
- Deverá ser elaborado um texto síntese que possa servir de base para elaboração das questões por cada disciplina, sobre os três temas propostos para serem trabalhados.

Art. 6º - Dos critérios de avaliação.

I - Para esse momento de atividade avaliativa serão levados em conta os critérios qualitativos e quantitativos.

I - Do processo avaliativo do Ensino Fundamental (Anos Iniciais):

- a) As atividades remotas desenvolvidas terão um total de 5,0 (cinco) pontos;
- b) A cada atividade remota desenvolvida durante o ano será aplicada a pontuação de 0,5 (meio ponto);
- c) A atividade avaliativa interdisciplinar terá um total de cinco pontos;
- d) A cada questão da atividade remota avaliativa será atribuído 0,25 (zero vírgula vinte e cinco).

II - Do processo avaliativo do Ensino Fundamental (Anos Finais):

- a) As atividades remotas desenvolvidas terão um total de 4,0 (quatro) pontos;
- b) A cada atividade remota desenvolvida durante o ano letivo será aplicada a pontuação de 0,5 (meio ponto);
- c) A atividade remota avaliativa interdisciplinar terá um total de 6,0 (seis) pontos;
- d) A cada questão da atividade remota avaliativa será atribuído 0,30 (zero vírgula trinta).

Parágrafo único: A avaliação remota interdisciplinar impressa ou pelo google formulário deverá ser disponibilizada a todos os alunos.

Art. 7º - Esta portaria entra vigor na data de sua publicação.

Vera Cruz, 18 de novembro de 2020.

Raimundo Pereira Gonçalves Filho
Secretário de Educação
Decreto de nº05/2017

PORTARIA (Nº 55/2020)



Prefeitura Municipal de Vera Cruz.
Rua São Bento, 123 – Centro- Mar Grande.
44470-000-Vera Cruz/ BA www.veracruz.ba.gov.
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PORTARIA Nº 055/2020

Estabelece critérios e procedimentos para a realização de matrícula, rematrícula e transferência de alunos (as) da Rede Pública Municipal de Ensino e, dá outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais e estatutárias e em consonância com as Leis Municipais nº 854/2011 e 855/201.

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º. Esta Portaria estabelece critérios e procedimentos, na Rede Pública Municipal de Ensino, para a realização de rematrículas, matrículas e transferência de alunos (as) na Creche e Educação Infantil, Fundamental I e II e Educação de Jovens e Adultos.

Art. 2º. É de responsabilidade dos diretores dos estabelecimentos de ensino realizar o acompanhamento de todos os processos de ingresso, rematrícula, matrícula e transferência nos estabelecimentos de ensino da rede pública Municipal.

Parágrafo único. Nas situações em que os (as) alunos (as) **não tenham cumprido as atividades remotas em 2020**, caberá aos diretores dos estabelecimentos de ensino a adoção de providências que comprovem o chamamento junto aos responsáveis para efetivação da rematrícula.

**CAPÍTULO II
DA CONFIRMAÇÃO DA REMATRÍCULA NOS ESTABELECIMENTOS DE
ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020 ATÉ 26 DE MAIO DE 2021**

Art.3º. A rematrícula dos (das) alunos (as) para o ano letivo de 2021 é obrigatória para todas as etapas e modalidades de Ensino.

§1º A rematrícula dos alunos para o ano letivo de 2021, deverá ser efetuada por seus responsáveis quando menor de 18 anos, diretamente nos Estabelecimentos de Ensino onde estiver matriculado (a), mediante apresentação de documento de identificação com foto e a atualização dos dados cadastrais do (a) aluno. E COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA (CONTA DE LUZ, TELEFONE, ÁGUA OU DECLARAÇÃO DE MORADIA, CARTÃO DO SUS, CARTÃO BOLSA FAMÍLIA).

§2º Os (As) alunos (as) com 18 (dezoito) anos de idade ou mais deverão confirmar a sua própria rematrícula mediante apresentação dos documentos solicitados pelo Estabelecimento de Ensino.

§3º O período da rematrícula que trata este parágrafo deverá ser amplamente divulgado junto à Comunidade Escolar e encaminhado por escrito aos responsáveis com as devidas orientações.

§4º Os (As) alunos (as) que tiverem Relatório de Comunicação do Aluno Infrequente em aberto neste período, terão sua vaga garantida, independente da rematrícula, salvo nos casos de solicitação diversa do Ministério Público ou orientação do Conselho Tutelar por escrito formalizando a liberação desta vaga.

**CAPÍTULO III
DA MATRÍCULA**

Art.4º. As matrículas para o ingresso de alunos (as) na Creche, Educação infantil, Fundamental I e II, Aceleração Fundamental II e Educação de jovens e adultos e

alunos com necessidades especiais serão realizadas no período de 23 de novembro de 2020 a 26 de maio de 2021, mediante o preenchimento da ficha de inscrição disponível nas Unidades de Ensino.

Parágrafo Único. Os (As) alunos (as) que completarem 06 (seis) anos até o dia 26 de maio de 2021 poderão ser matriculados (as) no 1º ano do Ensino Fundamental, conforme estabelecido na legislação vigente.

Art.5º. Na matrícula de alunos (as), bem como nas demais situações desta Portaria será observado o critério de zoneamento, possibilitando a otimização do transporte escolar.

§1º O serviço de transporte escolar será posto à disposição dos alunos que residirem em área rural, a mais de 02 (dois) quilômetros do estabelecimento de ensino, sendo que os alunos da educação infantil ou do 1º ano do ensino fundamental poderão ser transportados em pontos mais próximos de sua residência.

§2º Não fará jus ao transporte escolar o aluno que, por opção dos pais ou responsáveis, for matriculado em escola mais distante de sua residência, se houver vaga em escola próxima para a qual não seja necessário transporte ou, ainda, cujo percurso a ser realizado for menor.

Art.6º. Nas situações em que ficar comprovado o preenchimento de mais de uma ficha de matrícula pelo (a) candidato (a) ou quem o represente, será considerada válida a primeira recebida na Unidade Escolar.

Art.7º. Na existência de maior número de alunos (as) matriculados (as) do que o nº de vagas ofertadas pelo Estabelecimento de Ensino pretendido, a classificação para a matrícula ocorrerá de acordo com os seguintes critérios:

I – Creche, educação infantil, ensino fundamental, educação de jovens e adultos e Atendimento Educacional especializado.

§3º Quando o número de matriculados na modalidade de que trata o inciso I, for inferior a 20 (vinte), a turma não será autorizada, conforme divulgado pelos estabelecimentos de ensino nos respectivos editais, salvo com a autorização da Secretaria de Educação.

Art.8º. O (A) aluno (a) que declarar deficiência locomotora, no momento da matrícula, terá preferência para vaga no estabelecimento de ensino mais próximo de sua residência.

CAPÍTULO IV DA EDUCAÇÃO INTEGRAL

Art.9º. As Escolas em Tempo Integral terão carga horária igual ou superior a sete horas diárias, nos turnos manhã e tarde, para os (as) alunos (as) matriculados na Creche, educação infantil nos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental.

§ 1º A não entrega de documentos junto ao Estabelecimento de Ensino no período estabelecido, caracterizará a desistência da vaga;

§2º No ato da matrícula presencial, deverá ser observado na Escola a fidedignidade das informações prestadas no ato da matrícula com a documentação entregue (data de nascimento para ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental, Turmas de Aceleração no Fundamental II e Educação de Jovens e Adultos), bem como outros pré-requisitos exigidos para todas as modalidades.

CAPÍTULO V DO INGRESSO NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA

Art. 10º. A Educação de Jovens e Adultos/EJA é a modalidade destinada a oferecer oportunidade para pessoas que não concluíram o Ensino Fundamental e/ou Médio na idade apropriada, em conformidade com a Lei Federal nº 9394/96 – Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art.11º. Os (As) alunos (as) serão matriculados (as) de 23 de novembro de 2020 a 26 de maio de 2021, diretamente no estabelecimento de ensino, autorizado pela respectiva Diretoria de Ensino, na organização curricular correspondente, observadas as seguintes faixas etárias, conforme Resolução CNE/CEB nº 03/2010:

I - Ensino Fundamental, 15 (quinze) anos completos na data da matrícula;

Art. 12º. As turmas da Educação de Jovens e Adultos deverão seguir o mesmo padrão de nomenclatura em todo o município, reconhecendo dois segmentos.

- I. Primeiro segmento – equivalente aos primeiros cinco anos do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano);
- II. Segundo segmento - equivalente aos últimos quatro anos do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano);

§ 1º passa a serem denominadas conforme quadro abaixo:

FUNDAMENTAL I	EJA I – 1º SEGMENTO
1º ANO	EIXO I
2º ANO E 3º ANO	EIXO II
4º ANO E 5º ANO	EIXO IV
FUNDAMENTAL II	EJA II – 2º SEGMENTO
6º ANO E 7º ANO	EIXO IV
7º ANO E 8º ANO	EIXO V

§ 2º Essa Portaria está em consonância com a Portaria Nº 13.664/2008 da Secretaria da Educação do Estado da Bahia, visando alinhar as nomenclaturas propostas para a Educação de Jovens e Adultos.

Art.13º. No ato da matrícula deverão ser apresentadas as cópias dos seguintes documentos:

- I – Certidão de nascimento ou carteira de identidade do (a) aluno (a);
- II – Documento do (a) responsável;
- III – Comprovante de residência como conta de água, luz, telefone ou declaração de moradia.
- IV – Cópia do cartão do SUS
- V – Cópia da caderneta atualizada de vacinação para os alunos da Creche e Educação Infantil.
- VI – Histórico Escolar exceto para creche e educação infantil.
- VII – Cartão do Bolsa Família com o número NIS.

§1º Não será permitido matricular na EJA as transferências de turno para estudantes em idade adequada e amparados por lei para o ensino regular.

Art. 14º. As turmas atuais do Ensino Fundamental - Séries Finais da Escola Carneiro Ribeiro, a partir do ano de 2021 passarão a ter suas atividades desenvolvidas no Anexo II do Novo Colegio Municipal Telma Régis de Andrade.

Art. 15º. O Prédio da atual Escola Carneiro Ribeiro passará a ser o "CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ALFABETIZAÇÃO" passando a ministrar aulas para os grupos 3, 4, 5 e o 1º ano. Recebendo os estudantes das Escolas Bem Estar do Menor, Tio Aurélio e da Creche Professora Nice Maria Vinagre.

Art 16º. As turmas do 2º, 3º, 4 e 5º anos da Escola Comunitária Aquilino paassarão ter aulas no Anexo I da Escola Telma Régis.

Art 17º . A Escola Turma da Mônica passará a desenvolver suas atividades em Tempo Integral com as turmas de 1º e 2º anos.

Art 18º . A Creche Nice Maria Vinagre passará a desenvolver suas atividades para os GRUPOS 1 e 2.

**CAPÍTULO VI
DO INGRESSO NA ACELERAÇÃO NO FUNDAMENTAL II**

Art.17º. A modalidade de aceleração será oferecida no Fundamental II, podendo ser turmas 6ºano/7ºano e/ou 8ºano/9ºano.

**CAPÍTULO VII
DAS TRANSFERÊNCIAS**

Art.18º. Os pedidos para transferências do 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental serão realizadas no período de 02 de janeiro a 31 de março de 2021, pelo (a) responsável do (a) aluno (a) menor de 18 (dezoito) anos, podendo ser efetivada pelo (a) próprio (a) aluno (a) com 18 (dezoito) anos ou mais.

§1º Antes de apresentarem a disponibilidade de vagas para a realização das transferências para turmas de 2º ano ao 9º ano do Ensino Fundamental as Equipes Diretivas deverão:

- I - Efetuar a reorganização do atendimento de sua demanda escolar de fluxo interno;
- II - Coletar, registrar e analisar a situação de todas as turmas existentes em 2020, justificando salas de aula ociosas e com qualitativo inadequado de estudantes/ turmas;
- III. Informar o número de alunos (as) aprovados e não aprovados para a respectiva Coordenadoria, possibilitando vagas para novos ingressos;
- IV. Garantir o acesso e o espaço físico, quando necessário, para acomodação de alunos PNE, de acordo com a legislação que os ampara, sendo oriundos da própria escola ou novos alunos.
- V. Proceder a rematrícula dos (as) alunos (as) da própria escola que tenham cumprido as atividades remotas em 2020.
- VI. Garantir vaga aos estudantes que tenham relatório de infrequente em aberto, a qualquer tempo do ano.

**CAPÍTULO VIII
DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS**

Art.19º. Para fins de organização das turmas deverá ser observado o número mínimo de alunos (as).

I – Em Educação Infantil:

- a) Em creche – 20 alunos;
- b) Estudantes na pré-escola – 25 alunos.

II – No Ensino Fundamental:

- a) Alunos no 1º, 2º e 3º anos – 25 alunos;
- b) Alunos no 4º e 5º anos – 30 alunos;
- c) Alunos do 6º ao 9º ano – 35 alunos;
- d) Alunos das turmas de Aceleração (6º ao 9º ano) – 30 alunos;
- e) Alunos da Educação de Jovens e Adultos – 30 alunos.

Art. 20º. Na elaboração da proposta de organização das turmas de aluno (as) para o ano letivo de 2021, pela Demanda Escolar será considerado:

- I - O número de alunos (as) rematriculados (as) por ano e turma (fluxo interno da Escola);
- II - O número de alunos (as) matriculados (as) (ingresso) no 1º ano do Ensino Fundamental.

Parágrafo único. A abertura de novas turmas, em todos os anos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, dependerá da análise da Coordenadoria Municipal de Educação e da aprovação da Demanda Escolar pela diretoria de ensino.

**CAPÍTULO IX
PROCEDIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE NOVAS
TURMAS**

Art.21º. Compete à Diretoria Municipal de Educação, em primeira instância, avaliar necessidade de abertura de novas turmas, encaminhando parecer descritivo à Diretoria de Ensino.

§1º Caberá à Coordenação de Demanda Escolar do Departamento de Planejamento avaliar, identificar, orientar e decidir, em última instância, sobre a abertura de novas turmas, com aprovação da diretoria de ensino

§2º É expressamente vedado o funcionamento de turmas sem a homologação prévia das mesmas pela Demanda Escolar do Departamento de Planejamento/ Diretoria de Ensino.

**CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art.22º. Constituem atribuições das equipes diretivas, além das demais previstas nesta Portaria:

- I - Coordenar o processo em seus respectivos estabelecimentos de ensino, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;
- II - Participar das reuniões organizadas pela respectiva Diretoria Municipal de Educação;
- III - Consultar e respeitar as orientações da Mantenedora;
- IV - Manter-se informada sobre o andamento da Ficha de Comunicação do Aluno Infrequente, e seus resultados.
- V - Responsabilizar-se em manter atualizadas as informações sobre número de alunos, metragem de sala de aulas, Recursos Humanos entre outras.

Art.23º. Aos (Às) alunos (as), maiores de 18 (dezoito) anos, que se reconheçam como travestis e transexuais, é assegurado o uso do nome social juntamente com o nome civil, nos registros escolares para garantir o acesso, a permanência e o êxito desses (as) cidadãos (ãs) no processo de escolarização e de aprendizagem.

§1º Entende-se por nome social aquele pelo qual travestis e transexuais se identificam e são identificados pela sociedade.

§2º O (A) aluno (a) interessado em adotar o nome social apresentará a Carteira de Nome Social para Travestis e Transexuais no momento em que entregar os documentos comprobatórios de matrícula, podendo utilizá-lo no preenchimento de cadastro, formulário e documento congêneres.

Art.24º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vera Cruz, 23 de novembro de 2020.

Raimundo Pereira Gonçalves Filho
Secretário de Educação
Dec. 005/2017

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO - SEINFRA

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2020)

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ

CNPJ: 13.891.130/0001-03

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2020

Nº BANCO DO BRASIL Nº 844394

PROC. ADM. Nº000296/2020

A Prefeitura Municipal de Vera Cruz, através de sua Pregoeira devidamente autorizada pela Portaria nº 015/2019, **ADJUDICA e HOMOLOGA** o Pregão Eletrônico nº 052/2020, que tem como objeto a *aquisição de Mangueiras luminosas e materiais complementares para a Decoração de Natal do município, atendendo as necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Habitação*, deste município, à empresa **WW COMERCIAL MERCANTIL EIRELI - CNPJ: 28.941.379/0001-53**, valor total dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 12 e 13 de R\$70.427,76 (setenta mil quatrocentos vinte sete reais e setenta seis centavos). Que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa.

Vera Cruz, 27 de novembro de 2020.

Marcus Vinicius Marques Gil
Prefeito do Município de Vera Cruz.

EXTRATO (CONTRATO Nº 135/2020)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Vera Cruz
CNPJ: 13.891.130/0001-03
Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande
CEP: 44.470-000 - Vera Cruz / Bahia – www.veracruz.ba.gov.br

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0135/2020

Contrato – Nº0135/2020. **Processo Administrativo:** 0296/2020 **Pregão Eletrônico** Nº052/2020 **Objeto:** aquisição de Mangueiras luminosas e materiais complementares para a Decoração de Natal do município, atendendo as necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Habitação, deste município. **Dotação Orçamentária:** Órgão/Unidade:09.01 **Atividade:** 2040 **Elemento da Despesa:** 3.3.9.0.30 **Recursos:** 00/42 **Contratado:** WW COMERCIAL MERCANTIL EIRELI **CNPJ:** 28.941.379/0001-53. **Valor total:** 70.427,76(setenta mil quatrocentos vinte sete reais e setenta seis centavos). **Período Contratual:** 12 (doze) meses. **Assinatura do Contrato:** 27/11/2020.

Marcus Vinícius Marques Gil
Prefeito Municipal de Vera Cruz

JULGAMENTO (CONCORRÊNCIA Nº 002/2020)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Vera Cruz
CNPJ: 13.891.130/0001-03
Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande
CEP: 44.470-000 - Vera Cruz / Bahia
www.veracruz.ba.gov.br

AVISO RESULTADO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2020
Processo Administrativo nº 00250/2020

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Vera Cruz/Bahia, devidamente autorizada pela Portaria Nº 014/2019 - Torna público aos interessados **Resultado do Julgamento das Propostas de Preço – Concorrência pública nº 002/2020** – **Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia para execução de Obras de pavimentação de diversas ruas do Município de Vera Cruz/BA, conforme respectivos projetos, especificações e quantitativos.** Após análise das Propostas de Preço, pela equipe técnica, a Comissão de Licitação considera **CLASSIFICADAS** as empresas: AGRUPAR2 ENGENHARIA & MANUTENÇÃO EIRELI, LOCOMAX TRANSPORTE EIRELI S.A.S. SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI, SOLCON CONSTRUCOES EIRELI-ME, P4 CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI, ARMATEC CONSTRUCOES EIRELI, ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI e RM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA e **DESCLASSIFICADAS** as empresas: BS CONCEITO E EMPREENDIMENTOS LTDA ME e MFB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI. **A empresa AGRUPAR2 ENGENHARIA & MANUTENÇÃO EIRELI foi considerada vencedora dos lotes 01 e 02.** A Comissão Permanente de Licitação, comunica aos interessados que se encontra aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso referente à fase de Habilitação do certame em epígrafe, na forma do art. 109, da Lei 8.666/93. O conteúdo da análise e Julgamento encontra-se no processo licitatório em comento na sala da referida Comissão. Vera Cruz/BA, 27 de novembro de 2020. Andrea Epifanio de Oliveira - Presidente da COPEL.

JULGAMENTO (CONCORRÊNCIA Nº 003/2020)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Vera Cruz
CNPJ: 13.891.130/0001-03
Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande
CEP: 44.470-000 - Vera Cruz / Bahia
www.veracruz.ba.gov.br

AVISO RESULTADO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2020
Processo Administrativo nº 00269/2020

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Vera Cruz/Bahia, devidamente autorizada pela Portaria Nº 014/2019 - Torna público aos interessados **Resultado do Julgamento das Propostas de Preço – Concorrência pública nº 003/2020** – Objeto: *Contratação de empresa de engenharia para execução das obras de pavimentação da Rua Ayrton Senna, na localidade do Cine, no Município de Vera Cruz/BA, conforme respectivos projetos, especificações e quantitativos.* Após análise dos Documentos de Habilitação, a Comissão considera **CLASSIFICADAS** as propostas das empresas: ARMATEC CONSTRUCOES EIRELI, LOCOMAX TRANSPORTE EIRELI, P4 CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI, RIBEIRO E ANJOS EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA-ME, RM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, S ALVES ENGENHARIA LTDA, S.A.S. SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI, CONSERVE CONSTRUTORA EIRELI, SOLCON CONSTRUCOES EIRELI-ME, MFB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI e ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI. A Presidente da Comissão **convoca** a empresa classificada: P4 CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI, para apresentar no **prazo de 02 (dois) dias úteis**, nova proposta de preços com o item especificado na tabela abaixo corrigido, sem majorar o valor total apresentado.

LICITANTE	APONTAMENTO
P4 CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI	Após conferência da planilha orçamentária foi constatado divergência do valor total do item 01.06.001.

A Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados que se encontra aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso referente à fase de Habilitação do certame em epígrafe, na forma do art. 109, da Lei 8.666/93. O conteúdo da análise e Julgamento encontra-se no processo licitatório em comento na sala da referida Comissão. Vera Cruz/BA, 27 de novembro de 2020. Andrea Epifanio de Oliveira - Presidente da COPEL.